

Lei nº 496/2018.

“Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faz saber que Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas, fixado em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, da Presidência da República.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa de que trata os artigos anteriores, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita, Em 15 de fevereiro de 2018.



LUCINEIDE ALMEIDA REINO

Prefeita





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Ofício N.º 022/2018

Capoeiras, 07 de fevereiro de 2018

Do: Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras
Geraldo Soares de Barros


À: Ilma. Sra. Prefeita do Município de Capoeiras
Lucineide Almeida da Silva


Senhora Prefeita:

Venho por meio deste informar a vossa senhoria que, foi aprovado por unanimidade dos Parlamentares desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária Legislativa, o Projeto de Lei 001/2018, de autoria deste Poder Executivo. Do qual encaminho a Lei do Projeto supra citado para ser sancionada por vossa parte.

Sendo o quanto temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos votos de estima e distintiva consideração.

Atenciosamente;


Geraldo Soares de Barros
Presidente


Luis Carlos Rocha da Silva
Gerente de RH
Portaria 011/2017





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



LEI N.º /2018

“Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, em regime de URGÊNCIA, a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas, fixado em R\$ 937,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, da Presidência da República.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa de que trata os artigos anteriores, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete da Presidente, Em 07 de fevereiro de 2018.


Geraldo Soares de Barros

Presidente

